



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 04.08.09
- Diretora do Legislativo -
Avelar Bonaventura

LEI Nº 3484, DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Juazeiro do Norte a LOTERIA MUNICIPAL, Concursos de Prognóstico sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Juazeiro do Norte a LOTERIA MUNICIPAL, Concurso de Prognóstico sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º- O resultado líquido de concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidos, do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios e as cotas dos encargos sociais, incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações em programas e projetos de interesse social, esportivo e cultural.

Art. 3º - O Concurso de Prognóstico de que trata esta Lei será regulamentada através de Decreto, do Poder Executivo, por proposta da Secretaria de Finanças do Município, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção e aplicação nos programas e projetos de que trata o artigo segundo.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Município limítrofes, estabelecer normas em regime de co-participação visando à diluição de custos e dividido proporcional da renda líquida e a instituição do concurso de que trata esta Lei.

AB



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e nove (2009.////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE